



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 755, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Institui Regulamento para concessão dos benefícios previstos na Lei nº 637, de 14 de março de 1997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para que o contribuinte possa gozar dos benefícios previstos na Lei nº 637 de 14 de março de 1997 o mesmo deverá realizar os seguintes procedimentos junto a Secretaria Municipal de Fazenda:

1 - Atender integralmente a todos os requisitos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do art. 1º;

2 - Protocolar na Secretaria Municipal de Fazenda requerimento solicitando os benefícios anexando ao mesmo, título de propriedade certidão do cartório distribuidor comprovando as condições previstas na letra “a” do art. 1º da referida Lei.

Art. 2º - Protocolado o Requerimento deverá a Secretaria Municipal de Fazenda proceder a vistoria do imóvel para constatação de que o imóvel preenche os requisitos previstos nas letras “b” e “c” do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES
PREFEITO